







De 1001 a 1500	Até 15	R\$ 750,00	R\$ 900,00
Acima de 1501	Até 20	R\$ 750,00	R\$ 900,00

**LEI Nº 6.640, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

ALTERA O ART. 2º, § 2º DA LEI Nº 5.265/2014, PARA PREVER O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, § 2º da Lei nº 5.265/2014, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§ 2º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ao adicional de insalubridade em grau médio, correspondente à 20% do salário-mínimo vigente, em decorrência da Emenda Constitucional 120/2022.

I.O direito à percepção do adicional de insalubridade correspondente à 20% do salário-mínimo vigente retroage à data da publicação da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



**cariacica.es.gov.br**



**MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119  
 Dados: 2024.06.14 10:43:12 -03'00'

